



Processo 84.235

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 13.053

(Roberto Conde Andrade)

Prevê análise e assepsia da areia contida nas áreas destinadas ao lazer e recreação infantil; e revoga a Lei 6.162/2003, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Realizar-se-á análise, assepsia e descontaminação da areia contida em quadras e tanques destinados a lazer e recreação infantil.

§ 1º. Os responsáveis pelos locais de lazer e recreação mencionados no 'caput' deste artigo providenciarão, semestralmente, coleta por amostragem da areia usada para análise laboratorial, a fim de verificar o nível de contaminação e determinar o tipo de tratamento a ser empregado.

§ 2º. Afixar-se-á aviso próximo ao local ou área com areia, com os seguintes dizeres: 'Areia tratada conforme exigência da Lei nº ... '

Art. 2º. O Poder Público regulamentará o disposto nesta lei, estabelecendo critérios sobre:

I - os padrões específicos para a descontaminação e assepsia;

II - a competência para a fiscalização e as sanções cabíveis tanto a órgãos públicos como a entidades particulares;



(Autógrafo do PL 13.053 – fls. 2)

III - o órgão responsável pelos procedimentos.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 6.162, de 18 de novembro de 2003, que exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de dois mil e vinte (06/10/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente